



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

N. 044/2007
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA**, requerida por **BRACAL – BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ: 37.111.010/0001-04, objeto do **Processo n.º 190.001.160/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE AREIA QUARTZÍTICA está licenciada para a **FAZENDA RAFAELA – DF-440, KM 12, LOTE 120 – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Mtanios Nakle Massouh

Nome do licenciado: Bracal Brasília Calcário Agrícola Ltda

Substância mineral licenciada: Areia Quartzítica (areia rosa)

Área licenciada: 50 ha

Cota limite (nível da base de cava): 1.072,5m

Responsável técnico: Geólogo Henrique Gomes Libério – CREA 139/D – PI

Autorização de registro de licença do DNPM: nº 861.272/2003

Delimitação da poligonal licenciada: Coordenadas UTM 23L, Datum Horizontal Astro Chuá e Meridiano Central 45º WGr. **Ponto 1:** 207223E/8261113N; **Ponto 2:** 207723E/8261113N; **Ponto 3:** 207723E/8260113N; **Ponto 4:** 207223E/8260113N.

1. Atualizar placa na estrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença de Operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral que é explorado;
2. A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;
3. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume do material explotado;

4. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra e beneficiamento constantes do Relatório de Controle Ambiental – RCA/Plano de Controle Ambiental – PCA;
5. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora. Tal recuperação deverá seguir, rigorosamente, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, bem como ser acompanhada por técnico habilitado;
6. A camada de solo superficial (40cm) e a serrapilheira, removidas em função da exploração do minério, deverão ser estocadas em leiras ao redor das faixas de exploração, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
7. Deverão ser conservadas as Áreas de Proteção Permanente – APP a sudeste da poligonal licenciada, conforme consta na Planta SICAD nº 106 apresentada. Uma área com raio de 50m em torno de nascentes d'água, bem como uma faixa de 30m de mata ciliar a partir das margens dos cursos d'água observados, segundo Resolução CONAMA nº 303/2002;
8. **A profundidade máxima para exploração de areia quartzítica não deve ultrapassar a cota limite de 1.072,5m. Não será permitida a exploração além desses limites;**
9. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo;
10. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados de amarelo, com 1 (hum) metro acima do solo;
11. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e “bigodes” para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado a este IBRAM;
12. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias por onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira sobre os habitantes locais;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

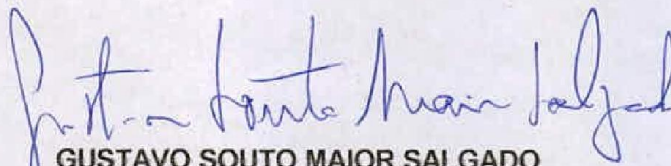
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. **Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de outubro

de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

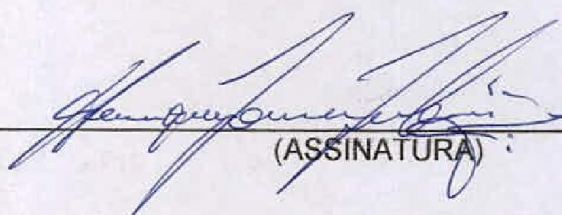
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de outubro

de 2007.


(ASSINATURA)

HENRIQUE GOMES LIBERIO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)